



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



INEXIGIBILIDADE
DE
LICITAÇÃO
66/2024
MANUTENÇÃO
CÂMARA FRIA



PROTOCOLO GERAL

NÚMERO:07100002/2024

DATA ENTRADA:10/07/2024

DEPARTAMENTO:SETOR DE PROTOCOLO

FUNCIONÁRIO:JOSÉLIA B. LINS

REQUERENTE

NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO: RUA ESTEVÃO PROTOMARTIR DE BRITO, 84, CENTRO, SANTA LUZIA DO NORTE/AL

ASSUNTO

INEXIGIBILIDADE

Contratação de Empresa Especializada na área de refrigeração em Câmara de Conservação de Vacinas, visando à manutenção preventiva e corretiva de uma Câmara de Conservação de vacinas, destinado a conservação e estoque das Vacinas do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

ANDAMENTOS

DATA	DESTINO
10/07/2024	GABINETE DO PREFEITO



Santa Luzia do Norte/AL, 11 de julho de 2024

Origem: Secretário Municipal de Saúde
Destino: Gabinete do Prefeito
Assunto: Informação de dotação orçamentária

Em atenção ao despacho de Vossa Excelência, informamos que existe recursos orçamentários para fazer face às despesas com a Contratação de pessoa Jurídica especializada para a Contratação de Empresa Especializada na área de refrigeração em Câmara de Conservação de Vacinas, visando à manutenção preventiva e corretiva de uma Câmara de Conservação de vacinas, destinado a conservação e estoque das Vacinas do Município de Santa Luzia do Norte/AL, e os mesmos estão alocados na classificação orçamentária abaixo descrita.

Órgão 0550 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 05.0550.10.301.0004.6003 – Bloco de Manut. Das ações e serviços Pub. De Saúde (atenção primária)
Elemento de Despesa: 3390.36.00 – outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica

Atenciosamente,


Josefa Cláudia Gomes Figueiredo
Secretária de Saúde



PARECER JURIDICO

Inexigibilidade nº 66/2024;

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na área de refrigeração em Câmara de Conservação de Vacinas, visando à manutenção preventiva e corretiva de uma Câmara de Conservação de vacinas, destinado a conservação e estoque das Vacinas do Município de Santa Luzia do Norte/AL, de acordo com o Art. 74 da Lei 14.133/2021.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UMA CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS”.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o atendimento aos requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

As condições da presente análise envolvem a Contratação de Empresa Especializada na área de refrigeração em Câmara de Conservação de Vacinas, visando à manutenção preventiva e corretiva de uma Câmara de Conservação de vacinas, de acordo com o Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Ê o Relatório, passa-se ao parecer.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O direito relacionado ao objeto do presente parecer vem primordialmente estruturado na Lei nº 14.133, em especial em seu Art. 74 que



assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Ou seja, diante das normas da Nova Lei de Licitações e Contratos como já destacado acima, a melhor técnica jurídica orienta para a prestação dos serviços aqui solicitados quando adquiridos por inexigibilidade de licitação, deverá observar o contratante a notoriedade do contratado para o desenvolvimento dos serviços conforme o artigo citado descreve no seu §3º, vejamos:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Cabe destacar que apesar da existência de precedentes desfavoráveis à luz da Lei nº 8.666/93, que versava sobre a singularidade dos serviços aqui solicitados, para que só assim confirme a legalidade na contratação em inúmeras teses apresentadas pelos Órgãos de Fiscalizações e Ministério Público, elas não se aplicam ao presente caso, pois, sobre a égide da Nova Lei, esta exigência fundamentada na singularidade como *conditio sine qua non*, inexistente.

A justificativa desta contratação encontra-se perfeitamente formalizada junto ao processo administrativo, e se fundamenta em três alicerces:

Inviabilidade de competitividade: Os requisitos necessários à boa execução do contrato deverão ser demonstrados na capacidade técnica do



profissional, que comprovando sua especialização decorrente de desempenho anterior, experiência, organização, aparelhamento, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Empresa com notória especialização: **J JUNANCY A PADUA**, inscrita sob o nº CNPJ: 11.336.179/0001-79, que comprova sua notoriedade nos moldes exigidos pela lei aplicada.

Da experiência e da organização: Atua na área, onde demonstra sua capacidade através dos documentos que foram acostados aos autos.

Do preço de mercado: Apresentou, com fulcro no art. 23, §4º, que reza:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em obediência a este dispositivo juntou a propostas de preços e notas fiscais que comprovam que os preços praticados pela empresa em vários municípios, é, o que está sendo proposto para o Município de Santa Luzia do Norte não configura aproveitamentos econômicos ilícitos.

Nesse sentido, a melhor orientação fundamentada nos documentos apresentados que comprovam a notória especialização da empresa, na sua idoneidade moral e no preço praticado, é de que a contratação, por inexigibilidade de licitação, encontra amparo legal nas normas da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Por fim, analisada a minuta do contrato, nada foi encontrado fora das normas legais, se do interesse dos envolvidos poderá ser o mesmo, preenchido, assinado e executado.



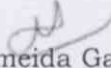
3. CONCLUSÕES

Considerando todo o abordado, em especial pelo desempenho anterior e a qualificação dos profissionais envolvidos no serviço prestado, com atuações em vários municípios, com a credibilidade do mercado, o seu contrato trará para o município a segurança pretendida.

Portanto, tem-se como conclusão ao presente parecer que o mais indicado, pela análise jurídica realizada, é a contratação do instituto supracitado, nos termos da inexigibilidade de licitação pretendida.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Santa Luzia d Norte/AL, 23 de julho de 2024.


Michel Almeida Galvão
Assessor Jurídico
OAB/AL 7510



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



SANTA LUZIA
DO NORTE



RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 66/2024

RATIFICO o procedimento administração, em caráter de INEXIGIBILIDADE, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa: **JUNANCY A PADUA**, inscrita sob o nº CNPJ: 11.336.179/0001-79, com sede Rua Capitão Tomaz Maia, nº 79, Santo Antônio Garanhuns, PE, CEP 55293970, neste ato representada pelo Sr. José Junancy Araujo Pádua, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 137.169.304-82, carteira de identidade nº 231696, órgão expedidor: secretaria de segurança pública-PE, residente edomiciliado na rua Santa Quitéria, SN, Heliópolis, Garanhuns-PE, cep 55298140, para Contratação de Empresa Especializada na área de refrigeração em Câmara de Conservação de Vacinas, visando à manutenção preventiva e corretiva de uma Câmara de Conservação de vacinas, destinado a conservação e estoque das Vacinas do Município de Santa Luzia do Norte/AL, de acordo com o Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Santa Luzia do Norte/AL, 24 de julho de 2024


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito



CONTRATO Nº 93/2024

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UMA CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS EM SANTA LUZIA DO NORTE/AL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J JUNANCY A PADUA COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

CONTRATANTE: o O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE - AL, inscrito no CNPJ 12.200.317/0001-50, com sede à Rua Estevão Protomártir de Brito - Centro, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr. **Márcio Augusto Araújo Lima**, portador de CPF nº 018.589.324-40 e Cédula de Identidade nº 1236030 SSP/AL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **09.664.964/0001-09**, situada à Rua Estevão Protomártir de Brito - Centro, por meio de sua Secretária, a Sr.^a. **Josefa Cláudia Gomes Figueiredo**, portadora do CPF nº 062.343.194-75 e cédula de Identidade nº 4131528-6 SSP/AL.

CONTRATADA: a empresa **J JUNANCY A PADUA**, inscrita sob o nº CNPJ: 11.336.179/0001-79, com sede Rua Capitão Tomaz Maia, nº 79, Santo Antônio Garanhuns, PE, CEP 55293970, neste ato representada pelo Sr. José Junancy Araujo Pádua, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 137.169.304- 82, carteira de identidade nº 231696, órgão expedidor: secretaria de segurança pública-PE, residente e domiciliado na rua Santa Quitéria, SN, Heliópolis, Garanhuns-PE, cep 55298140;

E em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, celebram o competente contrato, consoante o **Processo Licitatório**, modalidade **Inexigibilidade**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratação de Empresa Especializada na área de refrigeração em câmara de Conservação de Vacinas, visando à manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) câmara de Conservação de vacinas da marca ELBER.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 0550 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 05.0550.10.301.0004.6003 – Bloco de Manut. Das ações e serviços Pub. De Saúde (atenção primária)

Elemento de Despesa: 3390.36.00 – outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contratação de Empresa Especializada na área de refrigeração, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21**, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do Processo nº 07100002/2024, Inexigibilidade nº 066/2024, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na área de refrigeração em Câmara de Conservação de Vacinas, visando à manutenção preventiva e corretiva de uma Câmara de Conservação de vacinas, destinado a conservação e estoque das Vacinas do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses;

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE, VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

No caso em tela, a Câmara de Conservação da Marca **ELBER**, segue (ANEXO IMAGEM), apresentou problema mau funcionamento, solicitado a Avaliação Técnica (ORÇAMENTO), foi apresentado à necessidade da substituição da Caixa de Derivação e o Serviço de Calibração Anual, com correção e ajustes de componentes elétricos e revitalização do gabinete e revisão geral, para o devido funcionamento do equipamento.

Considerando que, os imunobiológicos são produtos termolábeis, e para que conserve a integridade e manutenção de suas propriedades estes produtos precisam ser armazenados em ambiente com temperatura controlada (+2º Cº e +8º Cº), deve se garantir por tanto o funcionamento ininterrupto do equipamento de refrigeração utilizado para o armazenamento de vacinas, por meio da disponibilização de sistema de suprimento emergência de energia elétrica, (grupo gerador / nobreak, para os casos de instabilidade ou queda de energia no local, que tal equipamento esteja instalado. Visto que, que está previsto no inciso I do art. 11 da RDC da Anvisa nº 197/2017.

Considerando que, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Considerando que, na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, incisos I da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação, e no caso em tela, a Empresa J JUNANCY PADUA, inscrita no CNPJ: 11.336.179/0001-79, possui Carta de Exclusividade emitida pela empresa ELBER MEDICAL, inscrita no CNPJ: 81.618.753/0001-67, como a única empresa Credenciada para os Serviços de Assistência Técnica Preventiva e Corretiva, instalação, comercialização e distribuição de peças para os produtos da marca ELBER MEDICAL no Estado de Pernambuco.



QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	MODULO MONITORAMENTO IBRBOX TPA1 CHIC. IBRBOX TPA PARA MONITORAMENTO ONLINE DA CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA ELBER, MODELO CSV 360 T, NS 072107078 DA UNIDADE BÁSICA ARTHUR CORREIA DE LIMA FILHO	R\$ 3.480,00
01	MODULO MONITORAMENTO IBRBOX TPA1 CHIC. IBRBOX TPA PARA MONITORAMENTO ONLINE DA CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA ELBER, MODELO CSV 120 BC, NS 252204167 DA UNIDADE BÁSICA DR.ª HERMINA TAVARES DA SILVA	R\$ 3.480,00
01	MODULO MONITORAMENTO IBRBOX TPA1 CHIC. IBRBOX TPA PARA MONITORAMENTO ONLINE DA CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA ELBER, MODELO CSV 120 BC, NS 252204166 DA UNIDADE BÁSICA CLAUDIO MELO	R\$ 3.480,00
TOTAL GERAL:		R\$: 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NAS CÂMARAS DE VACINA ELBER. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM VISITAS TRIMESTRAIS (ATENDIMENTOS EM CASO DE URGÊNCIA NO PERÍODO DE 48 HORAS) NAS 03 CÂMARAS CONSERVAÇÃO DE VACINA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MONITORAMENTO DE DADOS EM TEMPO REAL (ON-LINE). COM QUALIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DO EQUIPAMENTO CONFORME A RDC 15/2012.	MESES	12	1.350,00	16.200,00
VALOR TOTAL:					R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)

O valor total previsto deste contrato é de **R\$ 26.640,00 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais)**;
O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

- I- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.
- II- Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- III- O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigações do Contratante:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- II- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- III- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- II- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- III- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

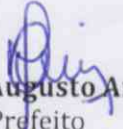
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 02 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Norte, estado de Alagoas, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Santa Luzia do Norte/AL, 24 de julho de 2024


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL
Contratante


Josefa Cláudia Gomes Figueiredo
Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

J JUNANCY A Assinado de forma digital
por J JUNANCY A
PADUA:11336179000179
6179000179 Dados: 2024.07.24
14:28:33 -03'00'

José Junancy Araujo Pádua
Representante Legal
J JUNANCY A PADUA
Contratada



EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74 inciso I.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Contratada: **J JUNANCY A PADUA**, inscrita sob o nº CNPJ: 11.336.179/0001-79, com sede Rua Capitão Tomaz Maia, nº 79, Santo Antônio Garanhuns/PE.

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada na área de refrigeração em Câmara de Conservação de Vacinas, visando à manutenção preventiva e corretiva de uma Câmara de Conservação de vacinas, destinado a conservação e estoque das Vacinas do Município de Santa Luzia do Norte/AL.**

Valor: R\$ 26.640,00 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais);

Celebrado 24/07/2024;

Vigência: 12 meses;

Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima, Josefa Cláudia Gomes Figueiredo e José Junancy Araujo Pádua

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE



GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74 inciso I.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Contratada:

JJUNANCYAPADUA, inscrita sob nº CNPJ: 11.336.179/0001-79, com sede Rua Capitão Tomaz Maia, nº 79, Santo Antônio Garanhuns/PE.

Objeto: Contratação d Empresa Especializada na área de refrigeração em Câmara de Conservação de Vacinas, visando à manutenção preventiva e corretiva de uma Câmara de Conservação de vacinas, destinado a conservação de estoque das Vacinas do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

Valor: R\$26.640,00(vinte e seis mil seiscientos e quarenta reais);

Celebrado 24/07/2024;

Vigência: 12 meses;

Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima, Josefa Cláudia Gomes Figueiredo e José Junancy Araujo Pádua

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:9C553D4D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 08/08/2024. Edição 2360

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>